



PROJETO DE LEI N° /2025 CMPV

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 4985/2025

DATA: 01/12/2025

HORA: 11h:50m

“Garante que escolas e órgãos públicos municipais exibam, em lugar visível, informações sobre onde as famílias podem buscar ajuda social no Município de Porto Velho.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 459/CMPV-99 e combinado com a alínea “f”, do art.28 do Regime Interno.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte **LEI**:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, de forma permanente, a divulgação de lista atualizada contendo informações sobre órgãos públicos, programas sociais, serviços municipais e entidades da sociedade civil parceiras que ofertem assistência, orientação ou apoio às famílias, idosos e demais indivíduos em situação de vulnerabilidade no Município de Porto Velho.

Art. 2º. A divulgação da lista ocorrerá em local de fácil visualização ao público, nos seguintes espaços:

I – Escolas da rede pública municipal;

II – Unidades de Saúde do Município;

III – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros Especializados de Assistência Social (CREAS);

IV – Centros de Convivência do Idoso (CCI) ou outras unidades municipais equivalentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para idosos;

V – Demais equipamentos públicos municipais de atendimento direto ao cidadão, tais como unidades administrativas de serviços sociais, unidades de assistência, ou espaços públicos utilizados pelo Município para orientação e atendimento social.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
(69) 3217-8062

PASTOR 
EVANILDO
VEREADOR

§1º Caberá aos órgãos responsáveis pela administração de cada unidade a adoção das medidas necessárias para a afixação da lista, no âmbito de suas rotinas internas, sem criação de novas atribuições ou despesas adicionais.

Art. 3º A lista deverá conter, no mínimo:

- I – Nome da instituição;
- II – Endereço;
- III – Telefone ou canal de contato;
- IV – Horário de atendimento;
- V – Tipo de atendimento prestado.

Art. 4º A atualização das informações ocorrerá dentro das rotinas administrativas já existentes, não importando em criação de novas despesas, nem em alteração da estrutura ou atribuições dos órgãos municipais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá disponibilizar a lista prevista nesta Lei, preferencialmente em formato físico (impresso), afixada em local de fácil visualização ao público, utilizando apenas os meios e materiais já existentes nas unidades.

Parágrafo único. A afixação física poderá ser realizada pelas próprias unidades, no âmbito de suas rotinas internas, sem criação de novas atribuições, estruturas ou despesas adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025.

Pr. Evanildo Ferreira
Vereador - PRTB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade aprimorar a transparência e o acesso à informação no âmbito dos equipamentos públicos municipais de Porto Velho, garantindo que os cidadãos encontrem, de forma clara e visível, a relação dos serviços, programas e atendimentos disponibilizados pelo Poder Público. Trata-se de medida simples, de grande alcance social e que fortalece o princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Rondônia, bem como na Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se que o projeto respeita plenamente a competência legislativa municipal, conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e não invade a esfera administrativa do Poder Executivo, já que não cria cargos, não estabelece novas atribuições, não gera despesas e não modifica a estrutura administrativa. É, portanto, uma iniciativa legítima e autorizada ao Poder Legislativo municipal, sem qualquer vício de iniciativa, pois apenas autoriza e orienta a adoção de mecanismo de divulgação de informações já existentes, dentro das rotinas internas das unidades públicas.

O conteúdo da proposta está em consonância com a legislação federal que trata da transparência e do atendimento ao cidadão, como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que determina a divulgação proativa de informações de interesse coletivo; o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que assegura ao usuário de serviços públicos o direito à informação adequada e ostensiva; e a Lei nº 13.460/2017, que disciplina os direitos dos usuários dos serviços públicos e reforça a necessidade de clareza, acessibilidade e transparência na comunicação institucional. Também se harmoniza com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que preza pela oferta de informações claras e acessíveis sobre serviços socioassistenciais.

É importante ressaltar que, embora o acesso digital tenha se ampliado, ainda existe uma parcela significativa da população de Porto Velho idosos, pessoas de baixa renda, imigrantes, moradores de áreas periféricas e cidadãos que não possuem acesso estável à internet que depende diretamente das informações afixadas nos próprios espaços públicos para compreender onde e como buscar atendimento. A disponibilização preferencial em formato físico (impresso) garante inclusão, evita barreiras tecnológicas e assegura igualdade de acesso para todos, especialmente para quem mais precisa.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
 Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
 (69) 3217-8062

PASTOR 
EVANILDO
VEREADOR

A proposta não impõe gastos, já que a impressão e afixação podem ser realizadas com recursos e rotinas administrativas já existentes, sem modificar atribuições ou gerar sobrecarga aos servidores. É, portanto, uma iniciativa socialmente relevante, juridicamente adequada e economicamente viável.

Diante do exposto, e considerando que a medida fortalece a transparência, melhora a comunicação entre o Poder Público e o cidadão e oferece suporte concreto às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço no atendimento público e no respeito aos direitos da população de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 01 de dezembro de 2025.

Pr. Evanildo Ferreira
 Vereador - PRTB



Assinado por **Evanildo Ferreira Da Silva** - Vereador - Em: 01/12/2025, 11:43:46